



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



LEI N° 478/97, 03 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PARTICIPAR DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**ONESCIMO PRATI**, Prefeito  
Municipal de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, no uso de suas  
atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal  
aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1°** - Fica o Executivo  
Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE, para a consecução das seguintes finalidades:

I - Garantir a implantação das  
diretrizes do Sistema Único de Saúde nos municípios consorciados,  
conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 à 200, Leis n°  
8.080 e 8.142 e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de  
assistência à saúde a serem prestados pela Santa Casa de Misericórdia e  
Maternidade de Rondonópolis, inscrita no CGC n° 03.099.157/0001-04, ou  
outra entidade escolhida pelo Consórcio, na condição de Unidade  
Hospitalar de Referência da região;

II - Promover formas articuladas de  
planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao  
cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do  
atendimento;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



III - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;

IV - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

V - Integrar pessoa jurídica, se assim deliberado a convir ao bom desempenho do Consórcio.

ARTIGO 2º - O executivo Municipal fica autorizado a participar do Consórcio financeiramente, até a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do Consórcio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.05 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

2025 - Manutenção ou Encargos com o Departamento

3132 - Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de Setembro de 1997.

ONESCIMO PRATI  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso



**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

**ONESCIMO PRATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a Legislação em vigor, com a afixação no local de costume. Data supra.

**FERNANDO SCHROETER**  
**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**